Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4189/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/778/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1883613 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO**

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a beneficiária **Angela Beatriz Rezende e Prado**, CPF/MF n.º 367.904.271-04, cônjuge do ex-segurado, Senhor **Orlando Prado e silva**, CPF/MF 044.089.691-68.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA -ICEAP - 24862/2018"** (fls. 21/22) e o r. parecer "**PAR - 4ª PRC - - 5542/2019"** (fls. 22) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Angela Beatriz Rezende e Prado,** CPF/MF n.º 367.904.271-04, com fundamento nas regras com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA